



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 086 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 039/2020. Altera conforme específica a Lei Municipal nº. 1306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/12/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/12/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 039/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 8º, da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 4º Constatada a existência de créditos em favor do Poder Executivo em decorrência da execução do contrato de gestão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no contrato de gestão e de acordo com a sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de novembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/12/2020	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/12/2020	PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0093/2020.

Jaguariúna, aos 30 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

Visa, a matéria, possibilitar em nossa lei municipal a utilização do instituto da compensação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento ao Erário Municipal decorrente da execução do contrato de gestão.

Aludida compensação está prevista em legislação federal, conforme § 2º, do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme abaixo:

Art. 72. ...

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, é interesse da Municipalidade aplicar a compensação às Organização Sociais, assim declaradas conforme Lei Municipal 1.306/2001, desde que solicitada pela OS, com mensuração econômica no plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Esperando ter explicitado a propositura e contando com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis à pauta, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração e respeito.

LIDO EM SESSÃO
DE 05/12/2020

PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO

Nº de Ordem 1004

Fls. Nº 080 Livro Nº 040

30/11/2020 Caroline

Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



33
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.306, de 16 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

TARCISJO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a cultura e a saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



34
[Signature]

asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria ;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município;

II - haver aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, da Secretaria Municipal da Saúde.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

[Signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



c) até 10% (dez por cento) , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) de 20% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade

III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV- designar e dispensar os membros da diretoria;

V- fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP.



VI- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de gestão celebrado no âmbito da área de saúde, deverá considerar quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguaríuna - SP



Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade à Secretaria Municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os secretários municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado ou a Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria da entidade, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



139
[Handwritten signature]

Art. 12 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13 - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

§ 4º - Fica assegurado ao servidor cedido o direito de trabalhar dentro do Município de Jaguariúna.

Seção VI Da Desqualificação

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



Art. 14 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 16 - Será criado mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos municipais que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II- ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III- controle social das ações de forma transparente.

Art. 17 - É o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a qualificar como Organizações Sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder bens e equipamentos, ainda que pertencentes a uma fundação ou autarquia, mantidas pelo Poder Público, às Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei.

Art. 19 - As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos, terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integração quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades extintas, sendo facultado aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, no território do Município, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial aprovado por lei, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13.820-000
Jaguariúna - SP



§ 2º - Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV, parcela dos recursos decorrentes da economia da despesa incorrida pelo Município com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 20 - A Organização Social, qualificada nos termos desta Lei, poderá adotar a identificação "OS".

Art. 21 - É vedada a disponibilização, a cessão, a transferência, o empréstimo, o comissionamento de empregados pertencentes ao quadro da associação, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoa jurídica e física de direito privado.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de janeiro de 2001.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal Do Governo, na data supra.

JOSE ROBERTO CAMILOTTI
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de
art. 110 da L.O.M. que os
presentes foram publicados
da nesta data, no Tomar
Regional
Jaguariúna de Janeiro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



LEI N.º 1.452, de 17 de dezembro de 2002.

Altera o art. 1º, da Lei nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei n.º 1.306, de 16 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendido aos requisitos previstos nesta lei”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2002.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

JOSE ROBERTO CAMILOTTI
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICADO para fins de art. 119 da L.O.M. que a presente lei foi publicada na revista de imprensa oficial da Gazeta Regional de Jaguariúna em 01 de dezembro de 2002.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.149, de 17 de maio de 2013.

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.452, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, ao turismo, à assistência social e à filantropia, atendidos aos requisitos previstos nesta lei”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de maio de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 2 de dezembro de 2020

Ofício n.º 587/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 039/2020**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor

Vereador Afonso Lopes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 039/2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, CÁSSIA MURER MONTAGNER e DAVID HILÁRIO NETO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 039/2020 altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

No mérito, o projeto inclui no § 4º do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Constatada a existência de créditos em favor do Poder Executivo em decorrência da execução do contrato de gestão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no contrato de gestão e de acordo com a sua área*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2020

de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.”

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito esclareceu que a propositura tem o intuito de possibilitar em nossa lei municipal a utilização do instituto da compensação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento ao Erário Municipal decorrente da execução do contrato de gestão.

Explicou, ademais, que mencionada compensação está prevista em legislação federal, conforme § 2º, do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime de parcerias com organizações da sociedade civil, nos seguintes termos:

*“Art. 72. ...
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Por fim, elucidou que é interesse da Municipalidade aplicar a compensação às Organizações Sociais, assim declaradas conforme Lei Municipal 1.306/2001, desde que solicitada pela Organização Social, com mensuração



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2020

econômica no plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Analisando o Projeto apresentado nota-se que não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a ser deliberado e votado pelo Plenário.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 039/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2020

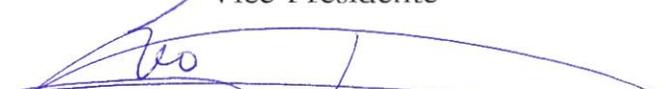
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

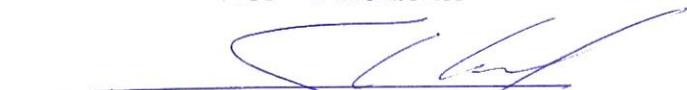
Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora


INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 039/2020

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente

DAVID HILÁRIO NETO

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 08/12/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 039 /2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 8º, da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 4º Constatada a existência de créditos em favor do Poder Executivo em decorrência da execução do contrato de gestão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no contrato de gestão e de acordo com a sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 9 de dezembro de 2020

Ofício n.º 596/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 039/2020**, do **Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizada aos 8 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.